

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO "CRACK, NEM PENSAR", PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo e-CNJ nº 0001291-79.2011.2.00.0000).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente Ministro Cezar Peluso, RG 2956564 SSP/SP e CPF 017.189.328-04, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos, RG 3314491 SSP/RJ e CPF 090672053-20 e o INSTITUTO "CRACK, NEM PENSAR", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada em novembro de 2010, neste ato representado por seu Presidente Marcelo Lemos Dornelles, RG 1010919916 e CPF 362.528.400-68, RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para a formulação de ações e campanhas educativas contra o uso do c*rack* e outras drogas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

ACT 021-2011



- I fomentar a realização de ações e a implementação de campanhas educativas, por meio de divulgação institucional e televisiva;
- II intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao objeto do presente acordo;
- III acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a consecução do objeto deste Acordo, o CNJ compromete-se a disseminar a importância do combate ao *crack* e outras drogas no âmbito do Poder Judiciário Estadual e Federal, além de participar da elaboração de ações e campanhas para a conscientização sobre o combate ao consumo de drogas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

CLÁUSULA QUARTA — Para a consecução do objeto deste Acordo, o CNMP compromete-se a disseminar a importância do combate ao *crack* e outras drogas no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal, além de participar da elaboração de ações e campanhas para a conscientização sobre o combate ao consumo de drogas.

DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO "CRACK, NEM PENSAR"

CLÁUSULA QUINTA – Para a consecução do objeto deste Acordo, o INSTITUTO "CRACK, NEM PENSAR", compromete-se a adotar ações com vistas à elaboração,

ACT 021-2011



e divulgação de campanhas de conscientização acerca da importância do combate ao consumo de drogas, entre outras ações.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA – Demais órgãos públicos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com anuência do CNJ.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, salvo manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZ – É facultado aos participantes promoverem o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por

ACT 021-2011



iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação de divulgação relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observando o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE— O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 22 de junho de 2011.

Ministro Cezar Peluso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Marcelo Lemos Dornelles

Presidente do Instituto "Crack, Nem Pensar"